

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maceio
Lei nº 267

Autoriza o Poder Municipal a contratar advogado.
O Prefeito Municipal de Maceio, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar um Advogado competente, para defender a Municipalidade, junto a Justiça Civil, na ação ordinária de indenização, impenhorada na Comarca de Turvo, pelos familiares dos filhos jovens, acidentados no local denominado "cortado" na madrugada do dia 26 de janeiro de 1984 após avararem-se do baile no Turvo Clube de Maceio.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceio, 23 de janeiro de 1983

Angelo Simoni Prefeito Municipal
Publicada a lei nesta secretaria, na data supra.

Demoni Tacaron
Secretário de administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maceio
Lei nº 268

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais:

O Prefeito Municipal de Maceio, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais, no caso os recursos previstos nos incisos I e II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.720/64, para pagamento das dívidas do exercício de 1982, contraindo após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único o valor dos créditos é de R\$ 14.109.114,00 (quatorze milhões cento e nove

mil e cento e quatorze anjeiros), apresentado na
relação dos compromissos a pagar em 01 de
fevereiro de 1983, a qual foi apresentada pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal que deixou
o cargo eletivo em data de 01 de fevereiro de
1983.

Artigo 2º Revogados as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Melero, em 21 de março de 1983

Angelo Simoni, Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na
data supra.

Bemoni Lacaron, Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Preeitura Municipal de Melero

Lei nº 269

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arrendar
espaços do Ginásio de Esportes, para fins de
propaganda escrita.

O Prefeito Municipal de Melero, por bases
a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
através da Comissão Municipal de Esportes,
autorizado a alugar por prazo de até um ano, os
espaços destinados a propaganda comercial escrita,
no interior do Ginásio de Esportes Prefeito Edevar
Pelegini.

Artigo 2º. O valor do aluguel dos espaços acima
citados, será estabelecido por meio quadrado, o
critério da Comissão Municipal de Esportes.

sendo ainda a comissão o encargo de depositar os rendos dos rendos em conta especial, em qualquer estabelecimento bancário do município, cujos rendos, serão aplicados na conservação e manutenção do Quário.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mexeiro, em 21 de março de 1983

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra

Denoni Zacarias - Secretário de administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Mexeiro
Lei nº 270

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e imóveis

O Prefeito Municipal de Mexeiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo maior lance, um automóvel, marca Chevrolet Opala, modelo 1978, ch: 5V8 FCHB148960, ficando estabelecido lance mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mexeiro, em 21 de março de 1983

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.
Benoni Laccaroni - Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei n.º 271 Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissões para exploração de transportes coletivos e dá outras providências.

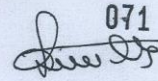
O Prefeito Municipal de Meliões, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar permissões para exploração de transportes coletivos com ônibus, visando o atendimento da população das redes dos distritos e comunidades do interior.

Artigo 2.º - A permissão de que trata o artigo 1.º, da presente lei, somente será outorgada a empresa legalmente constituída e que seja obrigatoriamente sediada no território do município.

Artigo 3.º Fica estabelecido que o custo das passagens a ser cobradas dos usuários, não poderão ser superiores as tarifas estabelecidas pela EMCATER, nos transportes coletivos da mesma natureza e trafegando estradas do mesmo tipo.

Artigo 4.º - Tratando-se de empresa pioneira na exploração de transportes coletivos e sediada no território do município, conforme determina o artigo 2.º, da presente lei, ficará isenta dos impostos sobre serviços de qualquer natureza,



bem como do respectivo Alínea de licença, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de início das atividades.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 30 de maio de 1983

Anacleto Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 272 - Eleva os vencimentos dos servidores Municipais

Regidos pelo estatuto dos servidores.

O Prefeito Municipal de Melero:

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam elevados em 30% (trinta por cento), a partir do dia 01 de maio de 1983.

Parágrafo Único - Os servidores inativos, que são duas professoras de nível primário, passam a perceber o salário-mínimo regional, a partir do dia 01 de maio de 1983.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 07 de junho de 1983.

Anacleto Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 273

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária).

O Prefeito Municipal de Meleiro;

faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR), objetivando a reconstrução das seguintes pontes.

1ª Ponte sobre o Rio Fundia, na localidade de Sapiranga na Estrada Municipal MEL-156, com aproximadamente 17.00 (dezesete metros de extensão).

2ª Ponte sobre o Rio Caten, na localidade "Fábris", na Estrada Municipal MEL-155, com aproximadamente 48.00 (quarenta e oito metros de extensão).

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 23 de Agosto 1983

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra

Anacleo Simon - Prefeito Municipal

Benoni Zaccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 274

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, objetivando a recuperação do sistema viário Municipal, destruído e danificado pelas cheias dos rios, ocorridas nos meses de maio, junho, e julho do corrente ano.

Artigo 2.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 29 de agosto de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 275

Trata da anulação e suplementação de dotações Orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - As dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, ficam parcialmente anuladas, na importância

de R\$ 5.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

<u>Dotação</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Importância</u>
	<u>Gabinete do Prefeito</u>	
4120.00	- Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
	Depto. Municipal de Estradas do Pz.	
4120.00	- Equipamentos e Material permanente	4.000.000,00
	<u>Setor de Serviços Urbanos</u>	
4110.00	- Obras e instalações	10.000.000,00
	<u>TOTAL</u>	<u>CR\$ 15.000.000,00</u>

Artigo 2º - O produto oriundo da anulação de dotações de que trata o artigo 1º, da presente lei, será usado na suplementação das dotações abaixo discriminadas:

<u>Dotação</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Importância</u>
	<u>Gabinete do Prefeito</u>	
3132.00	- Outros Serviços de Terceiros e encargos	300.000,00
3230.00	- Instituições privadas	670.000,00
	<u>Secretaria Adm. e Finanças</u>	
3132.00	- Outros Serviços de Terceiros e encargos	300.000,00
3280.00	- Prog. de form. do pessoal do Serv. Público	450.000,00
	<u>Depto. Municipal de Estradas e Rodagem</u>	
3111.00	- Pessoal Civil	3.000.000,00
3120.00	- Material de Consumo	3.000.000,00
3132.00	- Outros Serviços de T. e encargos	2.000.000,00
3260.00	- Encargos da dívida contratada	2.310.000,00
	<u>Setor de Educação e Cultura</u>	
3111.00	- Pessoal Civil	2.310.000,00
3120.00	- Materiais de Consumo	460.000,00
	<u>Total</u>	<u>CR\$ 15.000.000,00</u>

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, em 20 de setembro de 1983.

Angelo Simon - Prefeito Municipal.

Benoni Zaccaron

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data
Supra.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Moleiro
Lei n.º 276.

Texto da extinção de um trecho da rua projetada
"K" e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Moleiro,
faz saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e em san-
cionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica extinto o trecho da rua projetada "K",
do perímetro urbano da cidade, setor 2 (dois),
que liga a estrada Moleiro - Itacoranguá, até atingir a
rua projetada "Q", numa extensão de 168 (cento e
dezenove e oito metros).

Artigo 2.º - Em decorrência da extinção do trecho da
rua projetada prevista no artigo 1.º, da presente
lei, a quadra n.º 20 (vinte) fica anexada à
quadra n.º 19 (dezenove) e a quadra n.º 23 (vinte
e três) fica anexada à quadra n.º 22 (vinte e
dois).

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Moleiro, em 13 de Outubro de 1983

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, no mural da Secretaria
desta Prefeitura, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 277

Institui na sede do município de Melero o Concurso de melhor jardim e Cria Incentivo Fiscal:

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o concurso de melhor, mais bem cuidado e com melhor visual o jardim situado na sede do município de Melero;

Artigo 2º - Como incentivo fiscal, fica o proprietário do imóvel que obtiver a classificação de primeiro lugar, isento de pagamento do Imposto sobre a propriedade Imobiliária Urbana, durante o exercício seguinte;

Artigo 3º - Os regulamentos de classificação do presente Concurso serão baixados posteriormente pelo Poder Executivo, após ouvido o poder legislativo, o Lions Clube de Melero e a Administração da Escola de 2º Grau de Melero.

Artigo 4º - Para a data de premiação do concurso acima, fica instituído o dia 12 (doze) de Outubro de cada ano.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 14 de Novembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Laccasin - Secretário

Handwritten signature

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n° 278

Texto de Anulação e Suplementação de dotações
Orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
 faço saber a todos os habitantes deste Municí-
 pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
 sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam anulados parcialmente as dotações orça-
 mentárias abaixo discriminadas:

<u>Dotações</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Importância</u>
	<u>Câmara Municipal</u>	
3132.00	Serviços de fotocópias e encargos	... R\$ 900.000,00
4120.00	Equipamentos e material permanente	... R\$ 155.000,00
	Total	... R\$ 1.055.000,00

Artigo 2° - O produto oriundo da anulação de que trata o
 Artigo 1°, da presente lei, será para suplementar
 a dotação orçamentária abaixo discriminada:

<u>Dotações</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Importância</u>
	<u>Câmara Municipal</u>	
3111.00	Pessoal Civil	... R\$ 1.055.000,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário,
 esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
 ção.

Meleiro, em 14 de Novembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretária, na data
 supra.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n° 279

Lei da Anulação e Suplementação de dotações

Orcamentárias:

O Prefeito Municipal de Melero,
faz saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
como a seguinte lei:

Artigo 1º - A dotação orçamentária 3113.00 - Obrigações
patronais, da Secretaria de Administração e Finanças,
fica totalmente anulada, na importância de
R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais).

Artigo 2º - O produto oriundo da anulação confor-
te do artigo 1º, servirá para suplementar a
dotação 3120.00 - Material de Consumo, do Depar-
tamento Municipal de Estradas e Rodagem.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contra-
rio, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Melero, em 22 de novembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data
supra.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

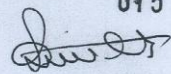
Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 280

Lei da Alienação de Bens Móveis

O Prefeito Municipal de Melero,
faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a alienar em concorrência pública,



pelo melhor lance, um compressor de ar, marca Schulz, n.º 18483, inscrito no patrimônio do município, sob o n.º 034.

Artigo 2.º - Para efeito da alienação de que trata o artigo 1.º, da presente lei, fica estabelecido lance mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 22 de Novembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Denoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 281

Eleva os vencimentos dos Servidores Municipais:

O Prefeito Municipal de Melero,

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam elevados, a partir do dia 01 de Novembro de 1983, nas seguintes proporções:

A. Para os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos, 74,2% (setenta e quatro e dois avos por cento)

B. Para os servidores que percebem mais de 3 (três) salários mínimos, 61,36% (sessenta e um e trinta e seis avos por cento), mais a importância de R\$ 22.002,00 (vinte e dois mil e dois cruzeiros).

Artigo 2º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão, os seus vencimentos elevados, nas proporções estabelecidas pelo Decreto Federal nº 88.930, de 31 de Outubro de 1983.

Artigo 3º - A elevação de vencimentos de que trata a presente lei, atingirá também os inativos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meburo, em 22 de novembro de 1983.

Arnaldo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meburo

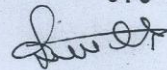
Lei 283

Texto da anulação e complementação de dotações
Orcamentárias:

O Prefeito Municipal de Meburo,
Faço saber a todos os habitantes deste
município que a Câmara Municipal
aprovou e em parâmetro a seguinte
lei:

Artigo 1º - As dotações Orcamentárias abaixo determi-
nadas, ficam total ou parcialmente anuladas
na importância de R\$ 11.634.139,40 (onze
milhões seiscentos e trinta e quatro mil, cento
e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos)

<u>Dotações</u>	<u>Especificações</u>	<u>Importância</u>
	<u>Câmara Municipal</u>	
3120.00 - Material de consumo	--- OR	135.000,00
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos	--- OR	59.280,00



3220.00 - Transferências Multigovernamentais	CEB	40.000,00
Gabinete do Prefeito		
3111.00 - Pessoal Civil	CEB	516.560,00
3120.00 - Material de consumo	CEB	120.400,00
Secretaria de Adm. e Finanças		
3120.00 - Material de Consumo	CEB	216.953,00
3220.00 - Transferências Multigovernamentais	CEB	20.000,00
4120.00 - Equipamentos e material permanente	CEB	784.552,00
Depto. Municipal de Estudos de Indagem		
3260.00 - Encargos da dívida contratada	CEB	410.376,00
4110.00 - Obras e instalações	CEB	551.955,00
4120.00 - Equipamentos e material permanente	CEB	308.800,00
4321.00 - Amortização da dívida contratada	CEB	352.920,00
Setor de Educação e Cultura		
3231.00 - Instituições privadas	CEB	161.976,00
3254.00 - Ajuda financeira a estudantes	CEB	283.500,00
4110.00 - Obras e instalações	CEB	45.922,00
4120.00 - Equipamentos e material permanente	CEB	67.300,00
Setor de Saúde e Planejamento		
3111.00 - Pessoal Civil	CEB	1.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CEB	379.724,00
3259.00 - Transferências a pessoas	CEB	602.700,00
4110.00 - Obras e instalações	CEB	2.391.051,40
Setor de Serviços Urbanos		
3111.00 - Pessoal Civil	CEB	500.920,00
3120.00 - Material de Consumo	CEB	1.017.700,00
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos	CEB	1.048.002,00
4110.00 - Obras e instalações	CEB	918.548,00
Total	CEB	11.634.139,40

Artigo 2º - O produto, oriundo da anulação das dotações constantes do artigo 1º, da presente lei, será para complementar as dotações abaixo discriminadas:

Dotações	Especificação	Importância
----------	---------------	-------------

Câmara Municipal

3111.00 - Pessoal Civil	ces	776.344,00
<u>Secretaria de Adm. e Finanças</u>		
3111.00 - Pessoal Civil	ces	473.421,00
3280.00 - Programa de forma do Ser. Púb. Ces	ces	340.653,60
<u>Dept. Municipal de Estudos de Zonagem</u>		
3111.00 - Pessoal Civil	ces	6.150.920,00
3113.00 - Obrigações patronais	ces	249.100,00
<u>Ser. de Educação e Cultura</u>		
3111.00 - Pessoal civil	ces	3.323.908,00
3251.00 - Indivíduos	ces	114.192,00
3253.00 - Salário-Família	ces	205.600,80
Total		ces 11.634.139,40

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Meleiro, em 19 de dezembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal
 Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.
 Benoni Taccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 284

Leia de indenização de imóvel, para conclusão de rua:

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar a José Vassoler, uma casa de madeira, com 74,71, 2 (setenta e quatro metros e setenta e um centímetros

[Handwritten signature]

quadrados), situada na rua Governador Celso Ramos, objetivando a conclusão da abertura da mesma.

Artigo 2º - Após preenchidas as formalidades legais, fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a despendar até a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para o pagamento da indenização constante do artigo 1º, da presente lei, cobrando por conta da dotação 4110.00, do setor de serviços urbanos, do orçamento do exercício de 1984.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 19 de dezembro de 1983

Angelo Simon - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 285

Trata da isenção de impostos sobre a propriedade urbana;

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetro a seguinte lei:

Artigo 1º: Os lotes pertencentes ao loteamento "Jardim Itália", de propriedade da Imobiliária Bostatto Ltda., alvíssos relacionados, ocupados pela Companhia Construtora Beasen S/A, ficam isentos do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana;

Quadra nº 04 - lotes nºs: 02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-
12-13-14-15-16-17 e 18.

Quadra nº 05 - lotes nºs: 01-02-03-04-10-11-12-13-14-
15 e 16.

Quadra nº 07 - lotes nºs: 01-02-03-04-05-06 e 07

Quadra nº 08 - lotes nºs: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-
10-11-12-13-14-15 e 16.

Quadra nº 10 - lotes nºs: 01-02-03-04-05-06 e 07.

Artigo 2º - A imissão de que trata o artigo 1º,
da presente lei, terá sua vigência suspensa,
tão logo a Companhia Construtora Bezer-
ria S/A, retirar dos terrenos as suas instalações.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Meleiro, em 19 de dezembro de 1983.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na
data supra.

Benoni Faccaon, Secretário